



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN
Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

EDITAL Nº 15/2022 – PROEN, de 03 de outubro de 2022, **retificado em 10 de outubro de 2022**

**SELEÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAREM COMO
PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF/2022.**

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Portaria CAPES nº 82, de maio de 2022 e o Edital 24/2022 CAPES/DEB que regulamenta o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos a preceptores para o Programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- I. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV. Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 São requisitos mínimos para inscrição como Preceptor do Programa Residência Pedagógica/Univasf:

- I. Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES, regido pelo Edital nº 15/2022, PROEN/UNIVASF;
- II. Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto (Quadro 01);
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- IV. Ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto (ANEXO II);
- V. Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.
- VI. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto (ANEXO III);
- VII. Firmar termo de compromisso (ANEXO IV);
- VIII. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.

3. A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1 A residência pedagógica consiste na imersão planejada e sistemática do aluno de licenciatura em ambiente escolar visando à vivência e experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula que depois servirão de objeto de reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

3.2 O Projeto Institucional de Residência Pedagógica terá vigência de dezoito (18) meses, com carga horária total de 414 horas organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Cada módulo deve contemplar a seguinte distribuição de cargas horárias e atividades:

- I. Oitenta e seis (86) horas de preparação da equipe, estudos e experiências pedagógicas dos conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- II. Doze (12) horas de elaboração de planos de aula;
- III. Quarenta (40) horas de regência com acompanhamento do Professor Preceptor.

4. DOS SUBPROJETOS

4.1 O(a) candidato(a) poderá ser vinculado a um dos subprojetos de Residência Pedagógica/Univasf listados no Quadro 01.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN
Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

**QUADRO 01. DEMONSTRATIVO DOS SUBPROJETOS EM SEUS NÚCLEOS, VAGAS E DOCENTES
ORIENTADORES**

CURSO DE LICENCIATURA	SUBPROJETO	ÁREA DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VAGAS	DOCENTE ORIENTADOR(A)
Ciências Sociais	Sociologia	Ciências sociais	Juazeiro (BA) Petrópolis (PE)	02	Paulo Roberto Ramos (paulo.ramos@univasf.edu.br)
Ciências da Natureza / Serra da Capivara	Ciências	Química Física Biologia Ciências da Natureza	São Raimundo Nonato (PI)	02	Lucas dos Santos Fernandes (lucas.fernandes@univasf.edu.br)
Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim	Ciências	Química Física Biologia Ciências da Natureza	Senhor do Bonfim (BA) Campo Formoso (BA)	03	Jaderson de Araújo Barros Barbosa (jaderson.barbosa@univasf.edu.br)
Geografia	Geografia	Geografia	Senhor do Bonfim (BA) Campo Formoso (BA)	02	Sirius Oliveira Souza (sirius.souza@univasf.edu.br)
Química	Química	Química	São Raimundo Nonato (PI)	03	Thiago Pereira da Silva (thiago.pereirasilva@univasf.edu.br)

4.2 O valor mensal da bolsa é de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para professor da educação básica que acompanhará os discentes na escola, sendo diretamente paga pela CAPES exclusivamente em Conta Corrente indicada pelo(a) preceptor(a)/bolsista.

4.3 O vínculo do professor/preceptor ao Programa Institucional de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação contínua de desempenho a ser realizada pelo(a) Docente Orientador(a) do núcleo ao qual o preceptor estiver vinculado.

4.4 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do preceptor, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção via edital.

4.5 A substituição de preceptores do Programa Institucional de Residência Pedagógica deverá ser comunicada aos envolvidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e somente poderá ser realizada por outro professor que atenda aos mesmos requisitos do subprojeto.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

5.3 As inscrições ocorrerão no período de 03 a 10 de outubro de 2022.

5.4. No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição (ANEXO I);

II. Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na área do subprojeto;

III. Documento comprobatório de experiência docente de 2 (dois) anos no magistério na educação básica (Diário Oficial ou Portaria ou Termo de Posse);

IV. Declaração de vínculo em uma das escolas cadastradas na Plataforma CAPES de Educação Básica emitida pelo Gestor escolar informando também a atuação docente na área do subprojeto (ANEXO II);

V. Carta de Interesse elaborada pelo candidato a preceptor(a) indicando as experiências e os objetivos para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

participação na Residência Pedagógica, em uma lauda, com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 cm (ANEXO V);

VI. Termo de compromisso, assinado apenas pelo candidato (ANEXO IV);

VII. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Capes da Educação Básica em formato PDF que servirá para o preenchimento do Barema (ANEXO VI);

VIII. Declaração elaborada pela gestão escolar atestando a aceitação do projeto e a disponibilização dos espaços, turmas e cargas horárias necessárias para as ações do subprojeto de Residência Pedagógica.

IX. O candidato que optar por concorrer às cotas deverá enviar a Autodeclaração Étnico-Racial (ANEXO VII e VIII), devidamente preenchida e assinada.

5.5. A documentação da inscrição deverá ser postada no período de 03 a 10 de outubro de 2022 no sistema PS da Univasf (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>)

5.6 Os candidatos podem obter informações junto à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/Univasf através do e-mail: residencia.pedagogica@univasf.edu.br ou dpeg.proen@univasf.edu.br

5.7 O candidato é o único responsável pela inscrição e seu correto e completo preenchimento, apresentando todos os documentos e dados solicitados na inscrição.

6 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Caberá ao docente orientador a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos preceptores.

6.2. Serão considerados os seguintes critérios:

I. Pontuação obtida no Barema (Anexo VI) atestando sua experiência docente (peso 4,0);

II. Carta de Interesse (Anexo V) (peso 4,0)

III. Entrevista (peso 2,0).

6.2.1 Será levado em consideração para análise da carta de interesse e da entrevista os seguintes parâmetros: argumentação de interesse para participação no programa; articulação da experiência com os objetivos do programa; infraestrutura e material mínimos para implementação das ações previstas no item 3 do edital e de acordo com o Anexo V.

6.2.2 As entrevistas serão realizadas de forma remota e terão o áudio gravado.

6.3. Os preceptores serão classificados de acordo com a nota obtida no Barema (4,0), na argumentação da Carta de Interesse (4,0) e na entrevista (2,0) em ordem decrescente;

6.4. Nos casos em que houver empate na nota final desta seleção, serão adotados como critérios de desempate, a seguinte ordem: 1) maior tempo de serviço no magistério e 2) maior idade do candidato;

6.5. Em atendimento à Resolução 24/2019 de política de ações afirmativas (AF) aprovada pelo Conselho Universitário da Univasf – Conuni, serão disponibilizadas, pelo menos, 20% das vagas aos candidatos aprovados autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência (PCD). Os candidatos deverão se autodeclarar no ato da inscrição preenchendo o anexo VII (negros/indígenas) ou o anexo VIII (pessoa com deficiência). Não serão considerados com direito às vagas reservadas os candidatos que não se autodeclararam no ato da inscrição

6.5.1 Para efeito de comprovação do critério étnico-racial, todo candidato classificado nas vagas reservadas para negros (pretos e pardos), terá a sua autodeclaração verificada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, conforme IN 01/2021 e 02/2021 GR UNIVASF, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital ou nas convocações posteriores.

6.5.2 Considera-se heteroidentificação o procedimento que visa aferir a autodeclaração do candidato por meio da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf:

- a) O processo de heteroidentificação do candidato deverá atender exclusivamente para o fenótipo (predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e aspectos faciais);
- b) A aferição da autodeclaração, por meio do procedimento de heteroidentificação, será realizada de forma remota, por meio da análise de vídeos, conforme orientações abaixo:

6.5.3 Para participar do procedimento de heteroidentificação, os candidatos deverão disponibilizar um vídeo de si mesmos, se apresentando e confirmando sua autodeclaração, conforme informações abaixo:

- a) Na gravação do vídeo, o(a) candidato(a) deve evitar o uso de maquiagem; e não deve cobrir a cabeça ou usar roupas ou adereços que escondem o rosto;
- b) A gravação do vídeo poderá ser feita no modo retrato ou paisagem (vertical ou horizontal), desde que o(a) candidato(a) seja devidamente enquadrado. A câmera deverá estar aproximadamente à altura do rosto, a cerca de 80 cm de distância. Procure um local iluminado, posicionando-se de frente para a principal fonte de luz (evitar fontes de luz atrás do candidato).
- c) O(a) candidato(a) deve iniciar a gravação do vídeo segurando à frente o RG, na altura do rosto, e ler o texto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

abaixo, inserindo seus dados nos campos em branco, em seguida virando, suavemente, seu rosto para a direita e esquerda:

Meu nome é _____, CPF _____, e sou candidato à vaga para (residência pedagógica) do curso de _____. Me autodeclaro _____ [PRETO(A)/PARDO(A)] para que possa fazer jus à reserva de vagas prevista no edital. Declaro que estou ciente dos procedimentos previstos no edital e cedo o direito de uso de minha imagem e voz para fins dos procedimentos de heteroidentificação. [Olhar suavemente, girando a cabeça, para a direita e esquerda. Em seguida encerrar o vídeo]

d) Ao final da gravação do vídeo, o(a) candidato(a) deverá disponibilizar à comissão de heteroidentificação, via formulário próprio informado nesta portaria, o arquivo de vídeo gravado.

e) O envio do arquivo de vídeo via formulário eletrônico requer que o(a) respondente esteja logado em uma conta Google no ato do preenchimento do formulário. Isso ocorre automaticamente, geralmente, ao acessar o formulário a partir de um dispositivo com sistema Android. Em caso de acesso a partir de outros dispositivos o candidato deverá efetuar login em uma conta Google (GMAIL) para efetivar o envio do formulário.

f) Após encerrar a gravação, o(a) candidato(a) deve preencher os campos do formulário online e carregar seu vídeo no formulário do Google Docs por meio do link: <https://forms.gle/Jokxa33nevuq6WBH6>

g) O(a) candidato(a) deve certificar-se de que o arquivo de vídeo seja o que, de fato, pretende disponibilizar para a análise pela comissão de heteroidentificação.

6.5.4 O vídeo será utilizado também na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as);

6.5.5 O vídeo do procedimento de heteroidentificação ficará de posse da Comissão Institucional de Heteroidentificação para fins de registro e utilização em eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

6.5.6 As bancas que realizarão o procedimento de heteroidentificação serão compostas por 5 membros, dentre os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, respeitando a diversidade de gênero, raça e quando possível, de naturalidade:

I – A decisão sobre a condição étnico-racial será por maioria simples;

II – Caso o fenótipo do candidato seja considerado incompatível com o teor da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso:

a) O recurso do candidato será analisado por uma nova banca composta por 3 membros constituída para este fim, que utilizará o mesmo vídeo enviado para a primeira aferição,

b) O candidato que não impetrar recurso no prazo estabelecido perderá o direito à vaga e será eliminado do processo seletivo, não cabendo recurso da decisão;

c) O candidato que tiver o seu recurso indeferido pela Comissão Institucional de Heteroidentificação será eliminado do processo seletivo; e

d) O período de recurso da aferição da autodeclaração étnico-racial será definido dentro dos prazos, horários e procedimentos estabelecidos em Portaria específica e/ou neste edital.

6.5.7 O candidato que se autodeclarar preto ou pardo e for classificado no edital, terá seu nome publicado em lista específica e em lista de classificação geral para a vaga a que concorre por ordem de classificação.

6.5.8 O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida pela comissão, será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.5.9 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.5.10 No caso de candidatos indígenas aldeados, é preciso que o candidato apresente cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ao qual pertence, assinada por liderança local.

6.5.11 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

6.5.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5.13 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.5.14 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6.5.15 As dúvidas sobre o procedimento de heteroidentificação podem ser dirimidas pelo e-mail comissao.heteroidentificacao@univasf.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

6.5.16 Os candidatos classificados nas reservas de vagas destinadas a pessoas com deficiência, observados os critérios estabelecidos, deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto nº 5.296/2004 e no artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e comprovar essa condição mediante apresentação à Comissão Específica de laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/1999.

6.5.17 Os candidatos classificados nas vagas reservadas para PCD deverão apresentar laudo que deve conter: nome completo; descrição clínica da deficiência com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999; código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência; e identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional) e assinatura do médico.

6.5.18 A Comissão Específica de Análise dos Laudos divulgará o resultado parcial na página do sistema PS, o candidato poderá protocolar recurso contra o resultado para os núcleos em que está disputando vaga, no prazo estabelecido neste Edital ou em portaria de convocação a ser emitida e divulgada pela Comissão.

6.5.19 Caso haja a interposição de recurso contra o resultado parcial, será realizada nova análise constituída com profissionais diferentes da primeira análise, atendendo os mesmos padrões da avaliação anterior.

6.5.20 O resultado do recurso de que dispõe o item anterior será definitivo. Caso ocorra a manutenção do indeferimento, será determinada a eliminação do candidato do certame, não cabendo recurso da decisão.

6.5.21 Na hipótese de não haver candidato (a)s nas modalidades apresentadas por reserva de vagas aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação

6.5.22 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para aqueles(as) candidatos (a) que não declararem a sua condição no ato de inscrição.

6.6. A validade da lista classificatória deste processo seletivo restringe-se até 30 de abril de 2024 ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

7.1 Caberá ao preceptor bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

- I. Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- II. Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- III. Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- IV. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- V. informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- VI. Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VII. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- IX. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- X. Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- XI. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

8 OS RECURSOS

8.1 Os candidatos poderão apresentar recurso em relação ao resultado parcial, conforme cronograma, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador(a) do subprojeto a qual está concorrendo, com cópia ao residencia.pedagogica@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br

8.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e número de telefone para contato.

9. DO CRONOGRAMA

9.10 processo de seleção ocorrerá conforme cronograma descrito no quadro abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN

Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica

QUADRO 02. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	03 de outubro de 2022
Período de inscrição no Sistema de Inscrição em Processos Seletivos (PS) https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/	03 a 19 de outubro de 2022
Divulgação dos candidatos inscritos	20 de outubro de 2022
Processo de heteroidentificação para candidatos que concorrem por cotas	21 a 31 de outubro de 2022
Envio dos vídeos via formulário	21 a 22 de outubro de 2022
Resultado parcial das aferições dos vídeos	25 de outubro de 2022
Envio dos recursos contra o resultado parcial da aferição dos vídeos	27 a 29 de outubro de 2022
Resultado dos recursos da heteroidentificação	31 de outubro de 2022
Resultado parcial da seleção	31 de outubro de 2022
Entrevistas com os candidatos por núcleos	24 a 28 de outubro de 2022
Prazo recursal do resultado parcial da seleção (exclusivamente via e-mail)	01 a 03 de novembro de 2022
Publicação do resultado final	04 de novembro de 2022

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em caso de não preenchimento das vagas no cronograma estabelecido neste edital, será aberta uma nova chamada simplificada.

10.2. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado o Docente Orientador(a) de cada subprojeto.

10.3. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo seis (06) meses vinculado ao Subprojeto.

10.4. Os casos omissos deste edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a PROEN.

Petrolina (PE), 03 de outubro de 2022

Adelson Dias de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino - UNIVASF



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA**

Escolha do Subprojeto

☐	Ciências Sociais/Sociologia
☐	Ciências da Natureza (Senhor do Bonfim)
☐	Ciências da Natureza (Serra da Capivara)
☐	Geografia
☐	Química

Dados do candidato (a)

Nome completo:			
CPF:	Data de Nascimento:	Telefone celular:	E-mail:
Curso de Licenciatura:		Escola em que atua:	
Endereço (Avenida, Praça, Rua):		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	

Dados bancários*

Banco:	
Agência	Conta Corrente (SOMENTE operação 001)

* Anexar comprovante de conta corrente, como: extrato, saldo ou comprovante de abertura de C/C;

Os(as) candidatos(as) que não possuem conta deverão providenciar abertura da mesma visando a implementação da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN

Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EM UMA DAS ESCOLAS CADASTRADAS NA PLATAFORMA CAPES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EMITIDA PELO GESTOR ESCOLAR

Declaro para os devidos fins, que o(a) professor (a)
_____, portador(a) do RG no
_____ e CPF no _____, exerce suas atividades
docentes nesta Escola, atuando nas seguintes disciplinas:
_____, nos respectivos
anos/turmas _____ com carga horária semanal de
_____.

Local: _____ Data: ____/____/2022.

(Assinatura, nome completo sem abreviatura, e carimbo do Gestor Escolar)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA
ATUAR NO SUBPROJETO**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF _____, domiciliado à rua _____ nº _____,
complemento _____ bairro _____, CEP _____,
na cidade de _____, estado _____, declaro para os devidos
fins que tenho disponibilidade de tempo e quantitativo de turmas para realizar as atividades atribuídas ao
Preceptor do Programa Institucional de Residência Pedagógica, especificadas no Edital 01/2020
CAPES/DEB.

Local: _____ Data: ____ / ____ /2022.

Assinatura do(a) candidato(a)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Preceptor:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; possuidor dos dados bancários: banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 que regulamenta o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista preceptor do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- VI. ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto (ANEXO II);
- VII. declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- VIII. firmar termo de compromisso;
- IX. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.

Cláusula terceira

O bolsista preceptor declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista preceptor. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. a percepção de bolsa preceptor não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista preceptor e a IES;

VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

VIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista preceptor no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

X. a suspensão temporária da bolsa de preceptor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para candidatura a cargo eletivo.

XI. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista preceptor, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XII. o deslocamento às escolas parceiras do preceptor será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Preceptor:

- I.** Participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
- II.** Auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- III.** Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- IV.** Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V.** Controlar a frequência dos residentes;
- VI.** Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- VII.** Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII.** Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- IX.** Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- X.** Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XI.** Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela Capes.

Cláusula quinta

O bolsista Preceptor deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

Assinatura do bolsista Preceptor

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenação Institucional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

ANEXO V – CARTA DE INTERESSE (4,0)

Nome do proponente: _____

Subprojeto: _____

1. Interesse em participar como Preceptor do Residência Pedagógica/Univasf.

2. Proposição de como sua experiência profissional poderá contribuir para a imersão planejada e sistemática do aluno de licenciatura na escola.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO –
PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional Residência
Pedagógica**

3- Descrição da estrutura física e material da escola, quantitativo de turmas para receber o projeto (apresente as condições de trabalho, a infraestrutura na escola, as possibilidades de superação, etc)

Local: _____ Data: ____ / ____ /2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA
DE ENSINO – PROEN

Departamento de
Programas Especiais de Graduação - DPEG Programa Institucional
Residência Pedagógica

ANEXO VI - BAREMA DE PONTUAÇÃO

Nome do proponente: _____

Área do Subprojeto: _____

ITEM AVALIADO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Formação Acadêmica	Graduação (Licenciatura)	0,2	0,2	
	Especialização na área de formação	0,3	0,3	
	Mestrado	0,4	0,4	
	Doutorado	0,5	0,5	
Total atuação na educação básica (ATÉ 1,4 PONTOS)				
		0,5	1	
Atuação na Educação Básica	Experiência como docente da educação básica (período de 24 meses)			
Total atuação na educação básica (ATÉ 1 PONTOS)				
Participação em Eventos Científicos	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza científica	0,1	0,2	
	Ministrante de Oficinas e Minicursos	0,1	0,3	
	Ouvinte em eventos de natureza científica	0,1	0,1	
Total atuação na participação eventos científicos (ATÉ 0,6 PONTO)				
Atuação em programas/projetos de formação de professores	Atuação em programa/projeto de formação de professores (período de 12 meses)	0,5	1	
Total atuação em programas/projetos de formação de professores atuação (ATÉ 1 PONTO)				
Total produção na área				
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR			4,0	



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA
DE ENSINO – PROEN
Departamento de
Programas Especiais de Graduação - DPEG Programa Institucional
Residência Pedagógica

ANEXO VII – Autodeclaração Étnico-racial

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
(A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica regido pelo Edital nº ____/2022 para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Nome do Candidato	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo) /indígena, para o fim específico de atender ao Item do Edital de seleção de preceptores do Programa de Residência Pedagógica na Univasf n.º ____/ ____ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA
DE ENSINO – PROEN

Departamento de
Programas Especiais de Graduação - DPEG Programa Institucional
Residência Pedagógica

ANEXO VIII – Autodeclaração Pessoa com Deficiência

AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica regido pelo Edital nº ____/2022 para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Nome do Candidato:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou pessoa com deficiência, para o fim específico de atender ao Item do Edital de seleção de preceptores do Programa de Residência Pedagógica na Univasf n.º ____/____ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato